



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/08/2015

Medida Provisória nº 685, de 6 de Agosto de 2015

Autor Deputado Ricardo Izar
--

Nº do Prontuário

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 7º a 13 da Medida Provisória nº 685.

Justificativa:

Desde a Lei Complementar nº 104, de 2001, a qual incluiu o parágrafo único a seu artigo 116, discussões sobre os limites da competência das autoridades fiscais para desconsiderar atos e negócios dos particulares têm se sucedido na academia e junto aos Tribunais, administrativos e judiciais.

Já em 2002, houve proposta de regulamentação da chamada “norma antielisiva” por meio da Medida Provisória nº 66, a qual à época foi rejeitada neste Congresso Nacional.

O assunto não é novo. E não são estudos realizados no âmbito da OCDE que tornam a matéria urgente ou relevante para que se utilize a via estreita da Medida Provisória.

Se a proposta da Presidência da República, como indicado na mensagem de encaminhamento, é verdadeiramente a de criar um melhor ambiente de negócios, qual o sentido de se subtrair o tema da tramitação normal de um Projeto de Lei, o qual poderá ser debatido de forma ampla e abertamente nas diversas Comissões do Congresso Nacional.

Esta proposta, ao final, cria uma regra adjetiva que traz ao contribuinte um novo dever instrumental de autodeclarar-se. Não se poderia esperar arrecadação imediata para essa medida a subsidiar o ajuste fiscal do Governo, a não ser que os objetivos da declaração não seja efetivamente melhorar ambiente de negócios, mas sim atuar com voracidade junto aos contribuintes. O exercício pleno da fiscalização e os privilégios de que dispõem as autoridades fiscais – já bastante ampliados, e também facilitados pelos diversos meios eletrônicos disponíveis – não carecem (no sentido de “urgência”) de mais esse expediente, que há de ser tratado pelas vias próprias no Congresso.

PARLAMENTAR

Deputado Ricardo Izar

CD/15491.45558-72